ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/_____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, Tunápolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARINO JOSÉ FREY, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, autorizado pela homologação do Processo Licitatório nº 191/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 22/2026, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 2.373/2023, às demais normas aplicáveis e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da 3ª etapa das obras de fechamento do ginásio, com execução de esquadrias, forro, construção de cozinha e instalações elétricas e hidráulicas, na Linha Fátima, interior de Tunápolis/SC, conforme projetos de engenharia, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos anexos.

1.2. O objeto corresponde ao item 01, unidade global, quantidade 01, compreendendo a edificação parcial da ampliação do Ginásio da Linha Fátima, incluindo a execução da cozinha, reboco de uma parede completa, pintura interna e externa, instalação elétrica, esquadrias e forro de PVC, observadas as especificações dos projetos e memoriais.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro aprovado e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO

2.1. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o fornecimento integral dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos necessários.

2.2. Os serviços serão executados no Ginásio da Linha Fátima, interior de Tunápolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ou em horário acordado com a fiscalização, respeitada a legislação trabalhista e sem prejuízo às atividades da comunidade.

2.3. Antes de iniciar a obra, a CONTRATADA deverá realizar visita ao local para conferências e esclarecimentos, observar as normas técnicas aplicáveis e cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, expedida após a formalização e eficácia do contrato. O prazo máximo de execução será de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro integrante do edital e a proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A vigência contratual será de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do contrato, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a execução, o recebimento provisório e o definitivo, sem prejuízo da eficácia condicionada à divulgação no PNCP e do disposto no item 3.2.

3.2. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas pertinentes, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução.

3.3. As alterações do cronograma deverão ser justificadas e registradas no processo, observadas as hipóteses legais. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila, conforme art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta adjudicada e homologada do item 01. O valor estimado da licitação é de R$ 346.170,47 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e setenta reais e quarenta e sete centavos).

4.2. Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas acessórias e lucro, vedada cobrança adicional sem fundamento legal e contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão por conta das dotações nº 137, 455 e 456, previstas no edital, conforme os empenhos emitidos pelo setor competente, observada a classificação orçamentária a seguir.

Órgão / Unidade	04.009 / 09
Ação	1012 – Construção/Ampliação de Quadras e Ginásio, Praças Esportivas
Elemento	34490000000000000
Código / Subelemento	44905198 / 5198 – Obras contratadas
Vínculos	171032102627; 171032101974; 150070001104

5.2. O custeio será realizado com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas nº 1974/2026 (R$ 190.000,00) e nº 2627/2026 (R$ 100.000,00), do Fundo Social, além de recursos próprios, conforme o edital e o Termo de Referência. As despesas de exercício subsequente correrão à conta dos créditos próprios, observadas as disponibilidades orçamentárias e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as etapas efetivamente concluídas e aceitas do cronograma físico-financeiro, mediante medição aprovada pela fiscalização, vedada a remuneração por serviços não executados.

6.2. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição prévia, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada e, quando aplicável, documentos de procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados. A etapa somente será considerada concluída quando executados todos os serviços nela previstos.

6.3. Para fins de medição e pagamento, serão observados os procedimentos de verificação técnica e administrativa dos itens 16.3 a 16.7 do Termo de Referência, inclusive os prazos de 5 (cinco) dias para recebimento provisório da parcela, contados da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação dos serviços, e de 30 (trinta) dias para recebimento definitivo da parcela, sem prejuízo dos prazos próprios do recebimento da obra integral.

6.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, será liquidada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, prorrogáveis por igual período nos termos do TR. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da finalização da liquidação, por ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo ficará sobrestado até a regularização, quando reiniciará, sem ônus ao CONTRATANTE. A glosa será proporcional às irregularidades apuradas, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, desde o término do prazo contratual de pagamento até a efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, cuja referência de preços é outubro de 2026 (SINAPI/SC 10/2026; orçamento elaborado em 24/11/2026), conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno anual, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), aplicável às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, ressalvada a mora imputável à CONTRATADA. Nos reajustes subsequentes, o interregno anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será registrado por apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração documental do fato e de sua repercussão sobre os encargos contratuais, observada a repartição de riscos aplicável.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica repactuação, por se tratar de obra contratada por escopo.

7.5. Para fins do item 20.2 do Termo de Referência, a alocação dos riscos contratuais observará a seguinte repartição, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração do contrato e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

7.5.1. CONTRATADA: riscos ordinários da execução, incluindo planejamento, produtividade, mobilização, mão de obra, fornecimento de insumos, perdas, erros de orçamento da própria proposta, danos decorrentes de sua atuação e correção de vícios de execução; serão adotadas medidas preventivas e corretivas às suas expensas.

7.5.2. CONTRATANTE: riscos decorrentes de atraso na disponibilização do local ou nas providências a seu cargo, alterações de projeto determinadas pela Administração e falhas dos projetos fornecidos pelo Município não imputáveis à CONTRATADA, mediante apuração dos efeitos e adoção das medidas previstas em lei.

7.5.3. Eventos extraordinários, como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão avaliados conforme sua causa, repercussão e repartição legal de riscos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. A parte que identificar o evento deverá comunicar a outra e adotar medidas razoáveis de mitigação, documentando seus efeitos. A alocação não implica renúncia a direitos assegurados por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, com validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para sua apresentação antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no ato da assinatura do contrato, conforme item 17.1 do edital.

8.3. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o da proposta, sem prejuízo da garantia de execução, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A garantia cobrirá os prejuízos decorrentes do inadimplemento, multas moratórias e punitivas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, na forma do Termo de Referência. A apólice de seguro-garantia deverá atender às coberturas e condições previstas nos itens 6.4 a 6.19 do TR, inclusive quanto à manutenção e endosso.

8.5. A garantia deverá ser ajustada ou renovada em caso de alteração de valor ou prazo, e recomposta quando utilizada, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o prazo de cobertura e a inexistência de pendências, com atualização monetária quando prestada em dinheiro. Sua liberação não afasta a garantia do objeto.

8.7. O emitente da garantia será notificado do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto de acordo com os documentos vinculantes, com pessoal qualificado e materiais, ferramentas e equipamentos adequados, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto aceito pela Administração; comprovar, na assinatura, o vínculo do responsável técnico detentor da CAT apresentada e garantir seu acompanhamento presencial da obra, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CONTRATANTE.

9.3. Manter o canteiro organizado e seguro, respeitar os horários de trabalho, providenciar a redução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e utilizar, sempre que possível e economicamente viável, materiais com certificação de sustentabilidade.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, atendendo às determinações da fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem redução de sua responsabilidade pela fiscalização, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Comunicar por escrito qualquer problema de execução e, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual paralisação ou suspensão dos trabalhos, indicando os motivos. Permitir acesso da fiscalização a todos os locais da obra e fornecer os documentos e esclarecimentos solicitados.

9.7. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, apresentando comprovação quando solicitado, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nas hipóteses previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Não subcontratar o objeto, conforme item 6.2 do Termo de Referência e item 20.1.7 do edital. Não ceder créditos, transferir direitos ou obrigações ou utilizar o contrato em operações financeiras sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos limites legais.

9.10. Providenciar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente à obra e apresentar seu comprovante à fiscalização, bem como cumprir as exigências de segurança do trabalho e as demais obrigações técnicas previstas no edital e no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar as informações e condições necessárias à execução, emitir a ordem de serviço e acompanhar os trabalhos por meio dos agentes designados.

10.2. Fiscalizar a execução, registrar ocorrências, comunicar por escrito as irregularidades, exigir sua correção, verificar a conformidade dos serviços e efetuar os recebimentos na forma contratual.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, promover as retenções legais e zelar pela manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

10.4. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução, observado o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Antes da expedição da ordem de serviço, verificar as condições necessárias à liberação da frente de trabalho, inclusive quanto às providências sob responsabilidade do CONTRATANTE, na forma do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.373/2023. Gestora: TATIANE THOMAS. Fiscal: LEONARDO IVES MASSING MOREIRA, conforme indicação do Termo de Referência, sem prejuízo de substituição mediante ato formal.

11.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará a regularização de faltas ou defeitos, poderá rejeitar serviços incompatíveis com os projetos e ordenar a suspensão dos trabalhos em desacordo com o contrato, comunicando ao gestor ou superior as situações que excederem sua competência.

11.3. A CONTRATADA manterá Diário de Obra numerado, disponível no local, com entrega periódica de cópias à fiscalização. Nele serão anotados o andamento dos serviços, condições meteorológicas relevantes, equipe presente, acidentes, consultas, respostas, datas de conclusão de etapas, imprevistos e determinações da fiscalização, na forma dos itens 19.11 a 19.14 do edital.

11.4. A CONTRATADA atenderá às solicitações da fiscalização, inclusive quanto à retirada de materiais ou equipamentos rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas, quando dificultarem a execução ou a fiscalização, e à substituição de pessoal nas hipóteses previstas no edital. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente a fiscalização para recebimento provisório da obra, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita, conforme item 18.5 do edital.

12.2. O recebimento provisório somente ocorrerá quando concluídos e aceitos todos os serviços. Havendo inconformidades, será lavrado termo de não recebimento, cabendo à CONTRATADA saná-las e solicitar nova vistoria.

12.3. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após vistoria e correção das pendências, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, conforme item 18.5.2 do edital e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade previdenciária e do FGTS referente à obra, nos termos do item 18.5.3 do edital, em até 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil e ético-profissional. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, conforme item 7.6 do TR.

12.6. Durante a garantia, a CONTRATADA realizará, sem ônus ao Município, os reparos apontados pela fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à confirmação do recebimento da comunicação, conforme item 11.2 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas são as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 24 do edital e 15 do Termo de Referência, sujeitando a CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o alcance de cada sanção previsto no art. 156 da referida Lei.

13.2. A multa observará os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Pelo atraso injustificado, aplica-se multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme item 15.2.4 do TR.

13.3. Para atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, conforme item 15.2.4.1 do TR, observada a possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, a vedação ao bis in idem e a eventual extinção contratual, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções observarão o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, as circunstâncias do caso e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A multa poderá ser descontada de pagamentos ou da garantia, ou cobrada judicialmente, na forma legal, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados pessoais ao necessário para as finalidades da contratação, respeitadas as bases legais pertinentes e os deveres de segurança e proteção dos titulares.

14.2. Aplicam-se, quando configuradas as respectivas hipóteses previstas nos itens 24.5 e 24.6 do edital, as multas de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respectivamente, por irregularidades no tratamento de dados pessoais imputáveis à CONTRATADA, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização cabível, vedada a transfiguração do objeto.

15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto pelo cumprimento de seu objeto e das obrigações pactuadas ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. A extinção poderá ser unilateral por ato escrito da Administração, salvo se o descumprimento decorrer de sua própria conduta; consensual, quando houver interesse público; ou determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou judicial, observados os requisitos legais e as consequências previstas no art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Compete ao CONTRATANTE divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável. Tratando-se de obra, observará também a divulgação dos quantitativos e preços contratados e executados nos prazos do art. 94, § 3º.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento por assinatura eletrônica ou digital.

Tunápolis/SC, ____ de _____ de _____.

MARINO JOSE FREY:34596755949
Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2026.11.26 11:07:53 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY	**REPRESENTANTE LEGAL**
Prefeito Municipal – CONTRATANTE	CONTRATADA
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	**TATIANE THOMAS**
Assessoria Jurídica	Gestora do contrato